



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

*Pratápolis/MG, 22 de abril de 2025*

**OFÍCIO:** 52/2025

**ASSUNTO:** Encaminha projeto de Lei Ordinária.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Permite de Forma Excepcional a realização de bingos e rifas beneficentes por entidades em fins lucrativos no Município de Pratápolis e dá outras providências”**

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**EVERILSON CLEBER LEITE**

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Exmo. Sr.  
Deusmar de Oliveira Maia  
Presidente da Câmara  
Pratápolis/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA \_\_\_/2025

*“Permite de Forma Excepcional a realização de bingos e rifas beneficentes por entidades em fins lucrativos no Município de Pratápolis e dá outras providências”*

O Prefeito de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica permitido de forma excepcional no âmbito do Município de Pratápolis, Minas Gerais, a realização de bingos e rifas beneficentes por entidades legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com a finalidade exclusiva de arrecadação de recursos destinados a ações sociais, culturais, esportivas, educacionais, assistenciais e de saúde.

**Art. 2º** - Poderão realizar bingos beneficentes as seguintes entidades:

I – Associações sem fins lucrativos;

II – Entidades filantrópicas ou beneficentes;

III – Instituições religiosas;

IV – Organizações não-governamentais (ONGs);

V – Entidades estudantis ou esportivas devidamente constituídas.

**Art. 3º** - É vedada a distribuição de lucros ou qualquer vantagem econômica a organizadores ou participantes, exceto da premiação devidamente divulgada.

**Art. 4º** - O objetivo desta Lei é angariar fundos para a manutenção das entidades sem fins lucrativos, localizadas no município de Pratápolis, para realização de bingos e rifas por fazerem parte do costume social.

**Art. 5º** - A autorização desta Lei não se assemelha com aquelas jogatinas viciosas que ofendem os bons costumes e incentivam a prática de hábitos nocivos à economia, à sociedade e à família.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS**

## **MINAS GERAIS**

---

**Art. 6º** - O bingo beneficente quando realizado por entidade sem fins lucrativos e prestadora de serviços à comunidade adquire caráter de atividade de interesse social, não possuindo cunho de lucratividade, afigurando-se uma exceção do art. 50 do Decreto-Lei nº 3.688/1941, conforme acórdãos nº 1.0713.12.006429-8/001 e 1.0569.14.003065-5/001 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EVERILSON CLEBER LEITE**

Prefeito do Município de Pratápolis/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025.

*Pratápolis/MG, 22 de abril de 2025*

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores,**

Enviamos para a apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei que “Permite de Forma Excepcional a realização de bingos e rifas beneficentes por entidades em fins lucrativos no Município de Pratápolis e dá outras providências”**

O presente projeto tem como objetivo permitir de maneira excepcional no âmbito do Município de Pratápolis, a realização de bingos com fins exclusivamente beneficentes, promovidos por entidades sem fins lucrativos que atuam nas áreas social, educacional, cultural, esportiva, assistencial e de saúde.

A realização de bingos beneficentes é uma prática comum e tradicional em diversas localidades, sendo uma importante ferramenta de arrecadação de recursos por instituições que prestam relevantes serviços à comunidade. Muitas dessas entidades enfrentam dificuldades financeiras para manter suas atividades e dependem de eventos festivos para continuar exercendo seu papel social.

A medida também fortalece o vínculo entre a sociedade civil e as organizações que trabalham em prol do bem coletivo.

Importante destacar que a autorização para realização dos bingos poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto assegurando que os eventos tenham caráter estritamente beneficente e sem fins lucrativos.

O bingo beneficente quando realizado por entidade sem fins lucrativos e prestadora de relevante serviço à comunidade adquire caráter de atividade de interesse social, caracteriza fato atípico e uma exceção ao rol do artigo 50 do Decreto-Lei 3.688/1941 (Lei das contravenções penais), conforme jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (acórdãos 1.0713.12.006429-8/001 e 1.0569.14.003065-5/001), permitindo sua



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS**

MINAS GERAIS

---

regulamentação legal no âmbito municipal.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**EVERILSON CLEBER LEITE**

Prefeito do Município de Pratápolis/MG